



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|----------------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 360\$ |
| A 1.ª série | 140\$ |
| A 2.ª série | 120\$ |
| A 3.ª série | 120\$ |
| Semestre | 200\$ |
| " " " " " " | 80\$ |
| " " " " " " | 70\$ |
| " " " " " " | 70\$ |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 17 059:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação.

Ministérios da Marinha e das Obras Públicas:

Portaria n.º 17 060:

Cria no Estado-Maior da Armada a Comissão Permanente de Infra-Estruturas de Armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter entrado em vigor, com a publicação do Decreto-Lei n.º 42 013, o acordo celebrado entre o Governo Português e o Governo Sul-Africano com o fim de evitar a dupla tributação sobre os rendimentos provenientes dos transportes aéreos e marítimos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 061:

Suspende a cobrança das sobretaxas de 11 por cento na pauta preferencial e de 22 por cento *ad valorem* na pauta mínima, atribuídas ao artigo 838 da pauta de importação em vigor na província ultramarina de Moçambique, que incidem sobre as fitas cinematográficas de quaisquer dimensões não impressionadas.

Orçamentos:

Suplementar de receita e despesa para 1959 da missão geográfica de Angola.
Suplementar de receita e despesa para 1959 da missão geográfica de Timor.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 17 059

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 134.º, n.º 1):

| | |
|--------------------------------|-----------|
| Aeródromo-base n.º 1 | 996\$40 |
| Base aérea n.º 2 | 6.705\$30 |
| Base aérea n.º 3 | 3.079\$30 |

Artigo 135.º, n.º 2):

| | |
|----------------------------|------------|
| Base aérea n.º 1 | 11.225\$00 |
| Base aérea n.º 3 | 5.937\$00 |

Presidência do Conselho, 11 de Março de 1959.—
O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DAS OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 17 060

Considerando a necessidade de criar no Ministério da Marinha um organismo que centralize e coordene todos os assuntos referentes a obras terrestres ou marítimas, nos aspectos que ao mesmo Ministério respeitam:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e das Obras Públicas, o seguinte:

1.º É criada no Estado-Maior da Armada a Comissão Permanente de Infra-Estruturas da Armada, abreviadamente designada por C. P. I. A.

2.º A C. P. I. A. constitui o órgão de estudo e de coordenação de todos os assuntos relativos a obras terrestres ou marítimas, incluindo o respectivo equipamento, respeitantes ao Ministério da Marinha, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- Estudar e propor o plano anual das obras referentes a infra-estruturas da Armada e as alterações que no mesmo plano haja necessidade de introduzir, de harmonia com as directivas que lhe sejam dadas;
- Apreciar todas as propostas das unidades, serviços e outros organismos do Ministério da Marinha, relativas a obras marítimas ou terrestres, e respectivo equipamento;
- Pronunciar-se sobre a prioridade com que deverão ser executadas pela Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha, abreviadamente designada por C. A. N. I. M., as obras constantes do plano anual;
- Informar o chefe do Estado-Maior da Armada sobre o estado de adiantamento das obras em execução e as datas previstas pela C. A. N. I. M. para a sua conclusão.

3.º A C. P. I. A. é constituída por um dos oficiais chefes de divisão do Estado-Maior da Armada, que servirá de presidente, por um outro oficial do mesmo Estado-Maior, por um oficial da Direcção-Geral da Marinha, por um dos engenheiros civis da C. A. N. I. M., a designar pelo Ministro das Obras Públicas, e por